



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 405, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007****Para o exercício de 2008**

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª e da 8ª Regiões no exercício de 2008, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#) e pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 69ª Reunião Conjunta CFN/CRN e deliberado na 189ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar, para o Exercício de 2008, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da Terceira e da Oitava Regiões (CRN-3 e CRN-8):

- I. Nutricionistas: R\$ 266,30 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos);
- II. Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 133,15 (cento e trinta e três reais e quinze centavos).

*Parágrafo único.* As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma:

- a. em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2008;
- b. em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2008.

**Art. 2º** As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2008, nos seguintes valores reduzidos:

- I. Nutricionistas: R\$ 239,67 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos);
- II. Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 119,84 (cento e dezenove e oitenta e quatro centavos).

**Art. 3º** A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

**Art. 4º** Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

NELCY FERREIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho

Publicada no [D.O.U.](#) nº 240, sexta-feira, 14 de dezembro de 2007, seção 1, página 103.